



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 019 / 2022, protocolado em 16 de agosto de 2.022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

Veio concluso às comissões permanentes o presente Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2.022, Lei Municipal nº 899 / 2021, **no valor de R\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas: **Secretaria Municipal de Educação** 02.26.01/ 13.391.0014.1035/ 4.4.90.51.00 Const. Amp. Reforma Edi. Públicas - Obras e Instalações - **ficha 123 - R\$500.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.301.0009.2076/ 4.4.90.52.00 - Mant. Programa Congeneres - Equipamentos e Material Permanente - **ficha 323 - R\$120.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.301.0009.2143/ 3.3.90.39.00 - Atenção Básica de Saúde - Outros Serv. Terceiros - **ficha 331 - R\$300.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.301.0009.2166/ 3.3.90.30.00 - Manutenção Cofinanciamento Atenção Básica - Material de Consumo - **ficha 338 - R\$100.000,00** e 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - **ficha 339 - R\$300.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.303.0008.2065/ 3.3.90.30.00 - Manutenção Assistência Farmacêutica - Material de Consumo - **ficha 355 - R\$100.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.303.0009.2074/ 3.3.90.30.00 - Manutenção Farmácia Básica - Material de Consumo - **ficha 360 - R\$50.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.304.0009.2173/ 3.3.90.30.00 - Manutenção Serviço de Vig. Sanitária - Material de Consumo - **ficha 369 - R\$60.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde** 02.29.01/ 10.305.0009.2080/ 3.3.90.30.00 - Manutenção Serv. Vig em Saúde - Material de Consumo - **ficha 379 -**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

R\$100.000,00 e Fundo Municipal de Saúde 02.29.01/ 10.305.0009.2080/ 3.3.90.39.00 -
Manutenção Serv. Vig em Saúde - Outros Serv. Terceiros - ficha 381 - R\$80.000,00.

Segundo exposição de motivos, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, sustentam que a abertura de crédito suplementar de **R\$500.000,00** é solicitada para a reforma da praça Nossa Senhora das Dores, com recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar e recursos do Fundo do Patrimônio Cultural; já com relação a Secretaria Municipal de Saúde, no Fundo Municipal de Saúde, sustentam que a suplementação total no valor de **R\$1.210.000,00** é necessário para gerir recursos vinculados de Resoluções Federais e Estaduais que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu para serem utilizados em conformidade com o plano de trabalho.

E que para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, **no valor R\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e des mil reais).**

Para atender as despesas suplementadas, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Alvair

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 6ª Reunião Ordinária de 2.022, a ser realizada às 19:00hs do dia 24 de agosto de 2.022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2.022.

Deborah das Dores Leonel Moreira
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento